



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 17/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PARCERIA PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, PRODUÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL/CANNABIS E AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE PRODUTOS DURANTE O PROCESSO DE ABSORÇÃO TECNOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO E O CONSÓRCIO SPECTRUM GO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, sociedade de economia mista, situada na Avenida Anhanguera, nº 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.541.283/0001-41 e Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **IQUEGO**; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SPECTRUM GO**, consórcio de sociedades constituído mediante Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.182.500/0001-98, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Sala/Escritório 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP, neste ato representado por sua empresa líder, **SPECTRUM S.A.**, por intermédio de seu Diretor, Sr. Danilo Ceuta de Lacerda, na forma e nos limites estabelecidos no respectivo Instrumento de Constituição do Consórcio, doravante denominado **CONSÓRCIO**, composto pelas seguintes empresas consorciadas:

SPECTRUM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.539.381/0001-03, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, escritório 1119, Jardim América, CEP 01452-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Danilo Ceuta de Lacerda, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.045.*** - **; doravante denominada **SPECTRUM**;

CBD MED BRAZIL COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.360.154/0001-79, com sede na Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 238, Sala 201, Rio Vermelho, CEP 41.950-610, Salvador/BA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Cláudia Maria Peixoto Lobo, brasileira, casada, enfermeira aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.680.*** - **, doravante denominada **CBD**; e

AMBERMAX SOCIEDAD POR ACCIONES SIMPLIFICADAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob as leis da República Oriental do Uruguai, domiciliada na Rota 101, km 26.200, Canelones, Uruguai, CEP 15566, inscrita sob o RUT nº 218671190011, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ignacio Bussy, portador da cédula de identidade nº ***.***.656 - **, doravante denominada **GREENMED**;

Considerando que a IQUEGO, enquanto indústria química estatal, busca parcerias para o desenvolvimento de soluções em saúde pública, e que o CONSÓRCIO SPECTRUM GO detém capacidade técnica, operacional, regulatória e/ou acesso à cadeia de fornecimento internacional para viabilizar a introdução, regularização e posterior internalização produtiva dos produtos definidos abaixo;

Considerando que o marco regulatório aplicável aos produtos de cannabis para uso medicinal é estabelecido e periodicamente atualizado por normas sanitárias e pode sofrer alterações, exigindo gestão

de mudanças e alocação de riscos;

Considerando o interesse público subjacente à presente parceria, que visa ampliar a oferta de produtos de saúde de alta eficácia e segurança ao Sistema Único de Saúde e demais órgãos públicos, com alinhamento aos objetivos institucionais da IQUEGO;

A IQUEGO e o CONSÓRCIO, acima qualificados, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas disposições deste instrumento e, de forma complementar, pelo Plano de Negócio e seus respectivos anexos, constantes do Processo Administrativo nº 202500055000805, os quais o integram por referência, para todos os fins jurídicos e contratuais, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 28, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e rege-se pelas disposições dessa Lei e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Regulamento Interno de Celebração de Oportunidade de Negócio da IQUEGO, sem prejuízo da observância de outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a conformidade jurídica e a boa-fé na implementação da parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA CONSORCIAL, REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

2.1 - A execução do objeto contratual dar-se-á por meio do CONSÓRCIO SPECTRUM GO, constituído na forma de instrumento próprio.

2.2 - A representação do CONSÓRCIO perante a IQUEGO caberá à consorciada líder SPECTRUM, investida dos poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à execução deste contrato, observados os limites previstos no instrumento de constituição do consórcio.

2.3 - As empresas SPECTRUM e CBD respondem solidariamente perante a IQUEGO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO neste contrato.

2.3.1 - A GREENMED, no entanto, responderá única e exclusivamente pela produção dos produtos, sua entrega em perfeitas condições e pela execução da transferência de tecnologia, nos termos deste Contrato e do Plano de Negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO CONTRATUAL

3.1 - Constitui objeto principal deste Contrato a transferência de tecnologia do processo produtivo de produtos à base de canabinoides, conforme descrito no Plano de Negócio, especialmente em seu item 4 – Plano Operacional.

3.2 – Especificação do Objeto

3.2.1 - Produtos objeto da parceria:

Categoria	Subcategoria / Forma	Produto Apresentação	Volume	Status	Observações
Extrato Isolado	Extrato – CBD Isolado	Canabidiol 50 mg/mL – Isolado	30 mL	Produto atual	—
Extrato Isolado	Extrato – CBD Isolado	Canabidiol 100 mg/mL – Isolado	30 mL	Produto atual	—
Extrato Isolado	Extrato – CBD Isolado	Canabidiol 150 mg/mL – Isolado	30 mL	Produto atual	—
Extrato Isolado	Extrato – CBD Isolado	Canabidiol 200 mg/mL – Isolado	30 mL	Produto atual	—
Extrato	Cannabis sativa L.	Extrato 160 mg/mL (equivalente a CBD Full Spectrum 100 mg/mL)	30 mL	Produto atual	THC < 1% e > 0,2%

3.2.1.1 - Os produtos descritos nesta Cláusula integram o escopo material da parceria empresarial, para fins de estruturação do portfólio contratual, exploração institucional, planejamento regulatório, fornecimento, distribuição e eventual incorporação futura, observadas as condições previstas neste instrumento.

3.2.2 - A aquisição temporária de produtos acabados, prevista neste instrumento, possui natureza acessória, instrumental e transitória, destinando-se exclusivamente a viabilizar a continuidade operacional do empreendimento, a formação de mercado institucional, a geração de receitas para suporte ao processo de absorção tecnológica e a manutenção do abastecimento durante a fase de internalização produtiva.

3.2.3 - As Partes reconhecem expressamente que a finalidade econômica e estratégica predominante do presente negócio consiste na internalização da tecnologia e consolidação da autonomia produtiva da IQUEGO, não se caracterizando o presente ajuste como mera relação comercial de compra e venda ou fornecimento continuado de produtos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO FÍSICO E TECNOLÓGICO

4.1 - O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta, por meio do qual o CONSÓRCIO responderá por todas as etapas do empreendimento – etapas e marcos (faseamento), conforme Cronograma e Entregáveis, e fornecimento parcelado por demanda, por meio de ordens de fornecimento/solicitações formais emitidas pela IQUEGO, com prestação de serviços associados (suporte regulatório, documentação técnica, treinamento e transferência de tecnologia).

4.1.1 - Definição da Transferência de Tecnologia

4.1.1.1 - Para os fins do presente Contrato, a Transferência de Tecnologia, cuja execução técnica caberá à GREENMED, compreende o conjunto integrado e progressivo de atividades técnicas, operacionais, documentais e de capacitação destinadas à absorção, pela IQUEGO, do processo produtivo dos Produtos definidos na Cláusula Terceira, compreendendo, no mínimo:

- a) o fornecimento de documentação técnica relativa à formulação, fabricação, envase, controle de qualidade, especificações de matérias-primas, insumos, produto acabado e parâmetros críticos de processo;
- b) o compartilhamento de know-how produtivo e de informações técnicas necessárias à reprodução industrial dos Produtos no parque fabril da IQUEGO;
- c) a transferência de métodos analíticos, especificações técnicas, critérios de qualidade e parâmetros de estabilidade aplicáveis aos Produtos;
- d) o treinamento técnico, presencial e/ou remoto, das equipes indicadas pela IQUEGO, abrangendo produção, controle de qualidade, garantia da qualidade, assuntos regulatórios e demais áreas relacionadas à internalização produtiva;
- e) o suporte técnico para definição e especificação de equipamentos, utilidades, layout, fluxo operacional e adequações fabris e laboratoriais necessárias à implementação da tecnologia na IQUEGO;
- f) o apoio técnico à instalação, qualificação, validação e testes piloto dos processos e das linhas envolvidas, na medida do escopo previsto neste Contrato e no Plano de Negócio;
- g) a indicação técnica das matérias-primas, insumos, fornecedores qualificados e condições de fornecimento necessárias à produção, observado que os Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) derivados de canabinoides utilizados pela IQUEGO nas atividades diretamente relacionadas aos produtos, processos produtivos, métodos analíticos, documentação técnica, ativos regulatórios e tecnologias especificamente transferidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio da GREENMED, no âmbito deste Contrato serão fornecidos exclusivamente pela GREENMED durante a vigência contratual, observadas as condições comerciais pactuadas entre as Partes.
- h) As Partes reconhecem expressamente que as condições comerciais relacionadas ao fornecimento dos IFAs derivados de canabinoides pela GREENMED, no âmbito dos produtos e tecnologias objeto deste Contrato, bem como a exclusividade da IQUEGO para atuação no mercado público/institucional brasileiro relativamente aos produtos decorrentes da presente Transferência de Tecnologia, constituem elementos

relevantes da equação econômico-financeira da parceria e encontram-se diretamente vinculadas à Transferência de Tecnologia, ao compartilhamento de know-how, à cessão de documentação técnica, ao suporte técnico-regulatório e à internalização produtiva previstos neste instrumento.

i) Durante a vigência deste Contrato, a IQUEGO compromete-se a não utilizar IFAs derivados de canabinoides provenientes de terceiros exclusivamente nas atividades relacionadas aos produtos, processos produtivos e tecnologias efetivamente transferidos pelo CONSÓRCIO, por intermédio da GREENMED, salvo mediante prévio ajuste formal entre as Partes ou em situações justificadas de natureza técnica, regulatória, sanitária, operacional, comercial ou de interesse público.

j) A restrição prevista nesta cláusula não impede a IQUEGO de desenvolver, celebrar ou executar outras parcerias, projetos, pesquisas, transferências de tecnologia ou atividades industriais envolvendo derivados de canabinoides que não utilizem, direta ou indiretamente, o know-how, os processos produtivos, a documentação técnica, os métodos analíticos, os ativos regulatórios ou as tecnologias transferidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio da GREENMED, no âmbito deste Contrato.

k) Encerrada a vigência contratual, cessará a obrigação de fornecimento preferencial ou restrição de utilização de IFAs prevista nesta cláusula, permanecendo válidos apenas os deveres de confidencialidade, proteção ao know-how, propriedade intelectual, sigilo industrial e demais obrigações que, por sua natureza ou previsão expressa, devam subsistir após a extinção do Contrato.

l) o acompanhamento técnico da internalização produtiva, de forma progressiva e concomitante à fase inicial de fornecimento, até a emissão do Atestado de Absorção Tecnológica, nos termos deste instrumento.

4.1.1.2 - As Partes reconhecem e acordam expressamente que a Transferência de Tecnologia não inclui, e o CONSÓRCIO não terá qualquer responsabilidade por:

a) elaboração de projetos arquitetônicos, layouts conceituais ou definitivos, anteprojetos ou projeto executivos;

b) desenvolvimento de engenharia básica ou engenharia de detalhe;

c) execução de obras civis, montagem industrial, instalação de equipamentos ou implementação de infraestrutura fabril ou laboratorial;

d) elaboração de desenhos técnicos de engenharia ou documentos construtivos;

e) qualificação de instalações e utilidades, exceto suporte técnico orientativo quando aplicável.

4.1.1.3 - Quaisquer recomendações técnicas, orientações ou comentários fornecidos pelo CONSÓRCIO em relação a layout, fluxo operacional, infraestrutura, utilidades ou configuração fabril terão caráter meramente orientativo e não vinculante, não configurando responsabilidade por projeto, engenharia ou execução.

4.1.1.4 - A Transferência de Tecnologia objeto deste Contrato será realizada com base nos processos produtivos, métodos operacionais, especificações técnicas e equipamentos utilizados pela GREENMED. Assim, a documentação técnica, os parâmetros de processo, os métodos analíticos, os fluxos operacionais e demais elementos transferidos refletirão as condições produtivas adotadas pela GREENMED.

4.1.1.5 - Fica expressamente estabelecido que eventuais adaptações, modificações ou adequações decorrentes da utilização, pela IQUEGO, de equipamentos distintos, tecnologias alternativas, configurações produtivas diversas ou quaisquer alterações em relação ao modelo produtivo da GREENMED não integram o escopo da Transferência de Tecnologia, não sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO.

4.1.2 - Produtos Abrangidos pela Transferência de Tecnologia.

4.1.2.1 - A Transferência de Tecnologia prevista nesta cláusula aplicar-se-á exclusivamente aos produtos expressamente previstos no item 3.2.1 deste Contrato. A inclusão de quaisquer novos produtos, apresentações, concentrações, formulações ou processos produtivos dependerá necessariamente da celebração prévia de termo aditivo específico, formalmente assinado por ambas as Partes, não se admitindo inclusão tácita, automática ou decorrente da execução parcial de atividades técnicas,

comerciais ou regulatórias. Qualquer ampliação de escopo estará condicionada à análise de viabilidade técnica, regulatória e comercial, observado o disposto no Plano de Negócio e a concordância expressa das Partes.

4.1.3 - Entregáveis da Transferência de Tecnologia

4.1.3.1 - O CONSÓRCIO, por intermédio da GREENMED, entregará à IQUEGO, durante a execução da Transferência de Tecnologia, conforme cronograma físico-tecnológico, os seguintes entregáveis, sem exclusão de outros previstos no Plano de Negócio ou tecnicamente necessários ao objeto:

- a) lista e especificação técnica dos equipamentos necessários ao processo produtivo;
- b) fluxogramas do processo de formulação, envase e controle em processo;
- c) procedimentos operacionais padrão (POPs/SOPs), instruções técnicas e registros mestres aplicáveis;
- d) especificações de matérias-primas, materiais de embalagem, insumos e produto acabado;
- e) métodos analíticos, critérios de aceitação e documentos correlatos de controle de qualidade;
- f) protocolos, relatórios, orientações técnicas ou memoriais aplicáveis à qualificação, validação e testes piloto, quando cabíveis ao escopo;
- g) programa de treinamento e respectivos registros de capacitação das equipes da IQUEGO;
- h) orientações técnicas para qualificação de fornecedores, quando aplicáveis ao processo produtivo; e
- i) Relatório Técnico Final consolidando as etapas executadas, documentos transferidos, treinamentos realizados, pendências remanescentes e condições de internalização produtiva.

4.1.3.2 - Os Documentos serão entregues em formato eletrônico padrão (por exemplo, PDF), em idioma espanhol e português.

4.1.4 - Forma de Execução e Internalização Progressiva

4.1.4.1 - A Transferência de Tecnologia será executada de forma progressiva, articulada com as fases de importação, fornecimento inicial ao mercado institucional, adequação fabril da IQUEGO, instalação e validação dos processos e posterior internalização produtiva, nos termos do Plano de Negócio e do cronograma contratual.

4.1.4.2 - As partes reconhecem que a internalização produtiva dependerá da atuação coordenada de ambas, cabendo à IQUEGO promover, às suas expensas, as adequações físicas, fabris, laboratoriais, regulatórias e operacionais necessárias à implementação da tecnologia recebida, sem prejuízo do suporte técnico do CONSÓRCIO previsto neste instrumento.

4.1.4.3 - A IQUEGO será a única e exclusiva responsável por:

- a) contratação de terceiros para elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia;
- b) execução das obras civis, instalações e implementação da infraestrutura necessária;
- c) aquisição, instalação e qualificação de equipamentos e utilidades;
- d) cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação (GMP) aplicáveis às instalações;
- e) coordenação geral da implementação industrial.

4.1.4.4 - Como condição para a adequada execução da Transferência de Tecnologia, a IQUEGO deverá assegurar a disponibilidade de equipe técnica qualificada e de consultores especializados, incluindo, no mínimo:

- a) um Project Manager dedicado;
- b) escritório de arquitetura especializado em salas limpas;
- c) empresas de engenharia para utilidades críticas (HVAC, água, etc.);
- d) consultor especializado em GMP;
- e) consultor em assuntos regulatórios;

f) equipe técnica interna qualificada nas áreas de produção, controle de qualidade e garantia da qualidade.

4.1.4.5 - Do Alcance, das Limitações e das Condições da Transferência de Tecnologia

4.1.4.5.1 - O CONSÓRCIO não responderá por atrasos, falhas, ineficiências ou impossibilidade de implementação decorrentes exclusivamente de:

- a) deficiências ou inconsistências em projetos, estudos técnicos ou atividades de engenharia elaborados por terceiros;
- b) falhas, vícios ou inadequações na execução de obras civis, instalações industriais ou montagem de infraestrutura;
- c) ausência, insuficiência ou inadequação de equipe técnica qualificada por parte da IQUEGO;
- d) descumprimento, pela IQUEGO, de requisitos legais, regulatórios, sanitários ou de Boas Práticas de Fabricação (GMP), conforme aplicável.

4.1.4.5.2 - A execução da Transferência de Tecnologia pressupõe a existência, por parte da IQUEGO, de estrutura técnica, operacional e organizacional mínima adequada, incluindo recursos humanos qualificados e infraestrutura compatível, sendo certo que eventuais limitações, deficiências ou inadequações poderão impactar o cronograma, a qualidade da implementação e os resultados esperados.

4.1.5 - Natureza da Transferência

4.1.5.1 - As Partes reconhecem que a Transferência de Tecnologia prevista neste Contrato possui natureza de absorção tecnológica progressiva, abrangendo documentação técnica, treinamento, suporte à implementação, transferência de métodos e demais atividades correlatas necessárias à internalização do processo produtivo dos Produtos pela IQUEGO, na forma do Plano de Negócio.

4.2 - O regime de execução seguirá o Cronograma estabelecido no Plano de Negócio e em seus anexos, especialmente o item 4 – Plano Operacional, compreendendo, de forma integrada, as seguintes fases:

4.2.1 - Adequação regulatória inicial, com protocolo, pela IQUEGO em conjunto com a GREENMED, dos requerimentos perante a ANVISA para extensão/regulização de CBPF (quando cabível) e para obtenção das Autorizações Sanitárias aplicáveis aos produtos (RDC nº 327/2019 e normas correlatas);

4.2.2 - Início da produção, importação e fornecimento ao mercado institucional (SUS), com fabricação dos lotes pela GREENMED, importação operacional pela CBD e entrega à IQUEGO, que assumirá a titularidade do estoque e atuará como fornecedora oficial em compras públicas;

4.2.3 - Transferência de tecnologia e internalização produtiva, de forma progressiva e concomitante às primeiras entregas, abrangendo o compartilhamento de know-how produtivo, documentação técnica, métodos de controle de qualidade, treinamento, adequações de infraestrutura/laboratórios, instalação/validação de linha de envase, validações de processo e transferência de métodos analíticos, com redução gradual da dependência de importação conforme a capacidade fabril da IQUEGO;

4.2.4 - Registro definitivo como medicamentos e ampliação do portfólio, mediante estruturação e submissão dos dossiês de registro e demais exigências sanitárias aplicáveis, com expansão planejada das apresentações/produtos; e

4.2.5 - Distribuição, logística e atendimento institucional, sob coordenação da IQUEGO, com cadeia rastreável por lote, armazenamento e transporte conforme padrões farmacêuticos, suporte técnico-científico e institucional (incluindo EMC, suporte regulatório, farmacovigilância, relatórios e pós-venda), podendo contar com apoio da SPECTRUM nas frentes de prospecção e suporte técnico, nos limites das normas sanitárias e das regras de compliance do contrato;

4.2.5.1 - A operação industrial de produção e embalagem dos produtos ocorrerá na planta certificada da GREENMED com os seguintes pedidos mínimos e preços:

Volumes mínimos anuais de compra em frascos de 30 mL					
Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5

Canabidiol 50 mg/mL	1.312	1.312	1.512	1.712	2.000
Canabidiol 100 mg/mL	1.312	1.312	1.512	1.712	2.000
Canabidiol 150 mg/mL	1.312	1.312	1.512	1.712	2.000
Canabidiol 200 mg/mL	1.312	1.312	1.512	1.712	2.000
Extrato de Cannabis sativa L. 160 mg/mL	1.312	1.312	1.512	1.712	2.000
* Na hipótese de compra em frascos de 10 mL, será aplicada conversão					

Preços unitários por produto (USD)		
Produto	Frasco 10 mL (USD)	Frasco 30 mL (USD)
Canabidiol 50 mg/mL	USD 13,20	USD 26,40
Canabidiol 100 mg/mL	USD 18,00	USD 39,60
Canabidiol 150 mg/mL	USD 25,20	USD 50,40
Canabidiol 200 mg/mL	USD 31,20	USD 55,20
Extrato de Cannabis sativa L. 160 mg/mL	USD 22,80	USD 48,80
Ajuste de preços: Os preços unitários estabelecidos nesta cláusula poderão estar sujeitos a ajuste mediante acordo mútuo e por escrito entre as Partes, no caso de mudanças significativas nas condições de mercado, especialmente após a emissão da autorização sanitária da ANVISA. Incoterms: Salvo acordo em contrário formalizado por escrito, todos os preços serão interpretados como EXW MVD (Ex Works), de acordo com os Incoterms® 2020.		
Descontos Escalonados por Volume (por Ordem de Compra)		
Faixa – Frasco 30 mL	Faixa – Frasco 10 mL	Desconto
2.625 a 5.248 unidades	4.033 a 8.064 unidades	5%
5.249 a 15.744 unidades	8.065 a 16.128 unidades	10%
Acima de 15.745 unidades	Acima de 16.128 unidades	15%

4.2.5.2 - Os volumes mínimos, preços, condições comerciais, descontos e demais condições econômicas estabelecidos nesta cláusula constituem compromissos comerciais vinculantes entre as Partes durante a fase de fornecimento prévia à internalização produtiva, integrando a equação econômico-financeira do presente Contrato e servindo como fundamento econômico essencial para a Transferência de Tecnologia, o compartilhamento de know-how, o suporte técnico-regulatório e a internalização produtiva objeto deste instrumento.

4.2.5.3 - A aquisição dos Produtos fabricados pela GREENMED em condições comerciais ou preços distintos daqueles previstos neste Contrato dependerá de prévio ajuste formal entre as Partes, observados os princípios da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro e da preservação da finalidade estratégica da parceria, podendo a alteração não autorizada caracterizar inadimplemento contratual relevante, conforme a extensão do impacto causado à execução do objeto contratual.

4.2.5.4 - O prazo de produção será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de compra pela GREENMED. Referido prazo compreenderá a produção do produto, a realização das análises aplicáveis e a emissão do respectivo Certificado de Análise (COA), de forma que o produto esteja apto para o início dos trâmites e para a obtenção das autorizações de importação e exportação aplicáveis, cuja emissão dependerá dos prazos e procedimentos adotados pela ANVISA, pelo MSP e/ou demais órgãos competentes. Após a conclusão desta etapa e a obtenção das respectivas autorizações, o prazo para entrega física dos produtos dependerá dos arranjos logísticos necessários, os quais serão de responsabilidade da IQUEGO. O referido prazo poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito.

4.3 - Para fins de encerramento do processo de transferência de tecnologia, o CONSÓRCIO, por intermédio da GREENMED, deverá elaborar e apresentar à IQUEGO um Relatório Técnico Final, consolidando todas as atividades executadas, etapas cumpridas, resultados obtidos e documentação técnica transferida, em conformidade com o Plano de Negócio e com as metas estabelecidas neste contrato.

4.4 - O Relatório Técnico será submetido à análise da IQUEGO, que, após validação do seu conteúdo e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, emitirá o correspondente Atestado de Absorção Tecnológica, documento que formalizará a conclusão do processo de transferência de tecnologia.

4.5 - Em que pese os pedidos mínimos descritos acima, a confecção de lotes de produtos deve obedecer a uma volumetria mínima. Dessa forma, cada ordem de pedido deverá obedecer às capacidades produtivas do maquinário da GREENMED, que é de, pelo menos, 1.312 frascos para vasilhames de 30 mL e de 4.032 frascos para vasilhames de 10 mL.

4.5.1 - Os pedidos mínimos aqui estabelecidos somente serão obrigatórios quando do início da possibilidade de vendas a partir da RDC 327/2019 ou RDC 1015/2026 da ANVISA, não sendo obrigatórios enquanto a importação somente puder ser realizada através da RDC 660 do mesmo Órgão.

4.6 - Os descontos escalonados são aplicáveis apenas para cada ordem de pedido que atinja aquela meta comercial, não se aplicando para cumulação de pedidos dentre diversos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

5.1 - O Regime Financeiro de Execução tem por finalidade assegurar capital de giro e liquidez necessários à manutenção da operação e ao abastecimento contínuo do mercado institucional, incluindo: a formação de estoque mínimo e de estoque de segurança; a cobertura do ciclo financeiro existente entre os desembolsos de importação/produção e o efetivo recebimento das vendas; e a constituição e manutenção de Fundo de Reserva, destinado, prioritariamente, a adequações fabris, aquisição de equipamentos, validações e demais despesas diretamente vinculadas à transferência de tecnologia, bem como à preservação da qualidade e conformidade regulatória dos produtos.

5.2 - Para viabilizar a estruturação operacional inicial do Projeto, assegurar capital de giro, formação de estoque, cobertura do ciclo financeiro inicial e manutenção da continuidade operacional até a geração das primeiras receitas, o CONSÓRCIO, por intermédio das consorciadas SPECTRUM e CBD, realizará aporte operacional inicial vinculado ao Projeto, até o limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com natureza jurídica de investimento operacional recuperável, destinado exclusivamente às despesas diretamente vinculadas à implementação e execução do empreendimento:

5.2.1 - A recuperação econômica dos valores aportados ocorrerá prioritariamente mediante compensação com os resultados líquidos do Projeto, conforme apuração e deliberação da governança; e

5.2.2 - Os valores deverão ser registrados com segregação contábil, sujeitando-se à prestação de contas e auditoria, nos termos contratuais.

5.3 - O dimensionamento do capital de giro inicial observará, obrigatoriamente, as condições mínimas de fornecimento previstas neste Contrato e no Plano de Negócio, incluindo quantitativos mínimos por produto, preços por apresentação, custos de importação e logística, prazo de ciclo financeiro e volumetria mínima por ordem de compra, não podendo ser adotado parâmetro ilustrativo inferior ao piso contratual.

5.4 - Os recursos do Fundo de Reserva resultante das vendas serão destinados, prioritariamente, a adequações fabris, equipamentos, validações e demais despesas diretamente vinculadas à transferência de tecnologia e à manutenção da qualidade e conformidade, conforme deliberação da governança do contrato.

5.5 - As adequações da área fabril e as reestruturações para internalização produtiva serão de responsabilidade exclusiva da IQUEGO, não havendo investimento em infraestrutura fabril ou de logística por parte do CONSÓRCIO.

5.6 - Para fins de aquisição dos produtos perante o fabricante (GREENMED), o pagamento observará a seguinte sistemática: 50% (cinquenta por cento) do valor do pedido serão pagos no prazo de até 10 (dez)

dias úteis contados da formalização da solicitação dos itens pela IQUEGO, a título de sinal para início da produção, e o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será pago após a comprovação de que os produtos se encontram aptos para envio ao Brasil, mediante apresentação dos respectivos laudos de análise físico-química e microbiológica, bem como da documentação comprobatória da disponibilidade dos produtos para expedição internacional.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A IQUEGO deverá criar um Conselho Gestor que acompanhará, fiscalizará, controlará e auditará as operações pertinentes a este contrato.

6.2 - O Conselho Gestor será composto por um Conselho Deliberativo e um Grupo Executivo.

6.3 - O Conselho Deliberativo funcionará sempre que necessário com quórum mínimo de 03 (três) membros, operando-se as decisões por maioria simples, salvo em relação às proposituras da IQUEGO, quando o quórum será qualificado pela presença indispensável do representante do CONSÓRCIO, operando-se as decisões por maioria simples, e em caso de empate, o julgamento será submetido à Diretora-Presidente da IQUEGO.

6.4 - O Grupo Executivo será constituído pelo Gerente do Projeto e 02 (dois) auxiliares técnicos, todos especialmente designados para este fim pela IQUEGO, a quem competirá a fiscalização econômica, produtiva e administrativa do projeto, reportando-a ao Conselho Deliberativo.

6.5 - Os pagamentos, antecipações, prestações ou despesas realizadas por quaisquer das partes sem amparo em autorização específica e prévia do Conselho Deliberativo serão considerados como aporte/doação ao Projeto, não gerando, por esse fato, qualquer direito a reembolso, restituição ou compensação, nem integrando a apuração das contas do Projeto para qualquer efeito, ressalvados os adiantamentos operacionais previstos na Cláusula 5.2, desde que formalizados e registrados na forma deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PARTILHA DE RESULTADOS

7.1 - As partes ajustam que a remuneração do Projeto observará o modelo econômico-financeiro pactuado no Plano de Negócio, contemplando a execução operacional de fornecimento e a partilha de resultados decorrentes das vendas dos produtos no âmbito deste contrato, apurada conforme as regras desta Cláusula e sob governança do Conselho Gestor do contrato.

7.2 - A apuração de resultados será realizada em periodicidade trimestral (“Período de Apuração”), por meio de demonstrativo financeiro próprio do Projeto, com memória de cálculo e documentação suporte, submetido à validação e aprovação do Conselho Gestor do contrato, como condição para qualquer distribuição/repasso.

7.3 - Para fins exclusivos de partilha prevista neste contrato, entende-se por Lucro Líquido do Projeto o resultado apurado no Período de Apuração, correspondente às receitas efetivamente auferidas/recebidas com as vendas dos produtos no âmbito deste contrato, deduzidas as despesas e custos diretamente incidentes sobre a compra e disponibilização do Produto, incluindo, no mínimo:

7.3.1 - Custo de aquisição do Produto;

7.3.2 - Impostos e encargos incidentes na importação e/ou aquisição;

7.3.3 - Despesas aduaneiras e de desembaraço;

7.3.4 - Outras despesas diretamente vinculadas ao fornecimento, desde que previamente acordadas e expressamente autorizadas pelo Conselho Gestor do contrato.

7.4 - Nenhuma despesa será considerada dedutível para fins de apuração do Lucro Líquido sem aprovação do Conselho Gestor, devendo constar do demonstrativo do Projeto com documentação comprobatória idônea.

7.5 - Para fins exclusivos de apuração do Lucro Líquido do Projeto e de definição da base de partilha prevista nesta Cláusula, a DRE não será considerada rubrica dedutível, redutora ou retenção incidente sobre o montante apurado para distribuição de resultados, não integrando a metodologia de cálculo do lucro líquido e do rateio.

7.5.1 - Esta disposição não se interpreta como dispensa do cumprimento, pela IQUEGO, de normas legais e constitucionais eventualmente aplicáveis no âmbito de sua execução orçamentária e financeira.

7.6 - Após a apuração e aprovação do Resultado Líquido do Projeto pelo Conselho Gestor, o respectivo montante terá a seguinte destinação:

7.6.1 - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à IQUEGO, a título de participação nos resultados do Projeto;

7.6.2 - 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados ao CONSÓRCIO SPECTRUM GO, a título de participação nos resultados do Projeto;

7.6.3 - 10% (dez por cento) serão destinados à constituição e manutenção do Fundo de Reserva do Projeto, sem natureza de repasse a qualquer das Partes, devendo permanecer vinculados exclusivamente às finalidades previstas neste contrato.

7.7 - Será criada conta específica para a movimentação financeira dos aportes do CONSÓRCIO, com controle, registros e prestação de contas do Projeto, na forma definida pela governança contratual.

7.7.1 - Os pagamentos/repasses de valores devidos ao CONSÓRCIO, decorrentes da partilha de resultados, serão efetivados em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder, SPECTRUM S.A., mediante comunicação formal e apresentação da documentação de titularidade pertinente;

7.7.2 - O repasse ao CONSÓRCIO ocorrerá em até 15 dias úteis após encerramento do Período de Apuração, aprovação do demonstrativo pelo Conselho Gestor e disponibilidade financeira do Projeto, observado o fluxo de recebimento das vendas.

7.8 - Os valores destinados ao Fundo de Reserva serão depositados em conta bancária específica, segregada das demais movimentações do Projeto.

7.8.1 - O Fundo de Reserva será utilizado prioritariamente para: adequação fabril, controle de qualidade, aquisição de equipamentos, consultorias e execução/implementação do sistema de gestão da qualidade, bem como outras despesas diretamente vinculadas à transferência de tecnologia e à manutenção de conformidade, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Gestor do contrato;

7.8.2 - Ao final da vigência contratual, caso não utilizado integralmente o montante do Fundo de Reserva, o saldo remanescente será retido pela IQUEGO para fins de manutenção fabril e continuidade da capacidade produtiva e de qualidade vinculada ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, observando-se as disposições pertinentes à prorrogação.

8.2 - Permanecerão válidas e plenamente eficazes após o término, rescisão ou expiração da vigência deste Contrato, independentemente do motivo, todas as obrigações que, por sua natureza, finalidade econômica, regulatória, técnica ou operacional, devam produzir efeitos continuados, incluindo, sem limitação:

- a) as obrigações de confidencialidade; proteção de know-how e propriedade intelectual;
- b) as obrigações relativas à propriedade intelectual, uso de documentação técnica, ativos regulatórios e tecnologia transferida.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1 - A execução fiel do contrato firmado, em respeito a todas as cláusulas deste instrumento, dos demais que o integram, bem como de toda a legislação pertinente – em especial da Lei nº 13.303/2016 –, sendo responsável pela sua não observância parcial ou total.

9.2 - A assunção integral pelos danos que der causa à IQUEGO e/ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato; não se apresentando como causa excludente ou minorante de responsabilidade a fiscalização realizada pela IQUEGO.

9.3 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela IQUEGO, no que referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a IQUEGO, caso se verifique que tais bens, documentos ou serviços não atendem as especificações do Plano de Negócio.

9.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Grupo Executivo, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

9.7 - Garantir que qualquer fornecimento/importação sob sua responsabilidade observe o marco normativo aplicável e não utilize vias excepcionais incompatíveis com comercialização por pessoa jurídica.

9.8 - Implementar, por intermédio da GREENMED, a Transferência de Tecnologia nos termos da Cláusula Quarta, abrangendo, conforme o cronograma contratual e o Plano de Negócio, a entrega de documentação técnica, treinamentos, suporte à implementação, validações aplicáveis, transferência de métodos analíticos, qualificação técnica de fornecedores e apresentação do Pacote Tecnológico e do Relatório Técnico Final.

9.9 - Manter programa de integridade e cooperar com auditorias, incluindo auditorias regulatórias e de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA IQUEGO

10.1 - Disponibilizar informações, infraestrutura e equipe para execução das Fases (incluindo adequações fabris quando aplicável).

10.2 - Dar conhecimento ao CONSÓRCIO de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

10.3 - Realizar recebimento, inspeção e aceite de lotes e documentação técnica, observando prazos e procedimentos (Anexo de Qualidade e Aceite).

10.4 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

10.5 - Notificar o CONSÓRCIO, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido neste contrato e Plano de Negócio, para que este proceda às correções necessárias.

10.6 - Realizar as adequações físicas e de infraestrutura em suas instalações industriais que se façam necessárias para possibilitar a transferência da tecnologia, para a produção interna dos produtos ora contratados.

10.7 - Designar pessoal técnico qualificado para receber o treinamento e capacitação oferecidos pelo CONSÓRCIO no âmbito da transferência de tecnologia, assegurando que tais profissionais estejam disponíveis para acompanhar o processo produtivo na planta da GREENMED, aprender os procedimentos e disseminar o conhecimento internamente na IQUEGO.

10.8 - Respeitar as obrigações de confidencialidade assumidas em relação às informações e know-how recebidos do CONSÓRCIO, utilizando-os apenas para os fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

11.1 - Durante a vigência deste contrato, o CONSÓRCIO compromete-se a fornecer os produtos com exclusividade à IQUEGO. Essa exclusividade, no entanto, será apenas para fornecimento para fins de atendimento do mercado público/institucional brasileiro de forma direta, assim entendido o fornecimento a entes e órgãos da Administração Pública, em qualquer esfera federativa, bem como às contratações públicas e demais instrumentos correlatos realizados no âmbito deste Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016, as partes estarão sujeitas à aplicação de multas proporcionais à gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a responsabilidade de cada um, conforme segue:

12.1.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou etapa contratual envolvida, em caso de descumprimento técnico relevante, incluindo falhas de qualidade, vícios nos produtos ou inobservância dos padrões definidos no Plano de Negócio;

12.1.2 - multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de violação de confidencialidade, transferência indevida de tecnologia, descumprimento de cláusula de exclusividade ou ato que comprometa a reputação da outra parte, aplicável à Parte infratora;

12.1.3 - Multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para hipóteses de inadimplemento grave ou reiterado, que inviabilize a execução do contrato ou gere prejuízo material comprovado, sem prejuízo de eventual indenização suplementar, que se aplicará à parte que causou a inviabilidade.

12.2 - A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal, à parte infratora, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo a IQUEGO, a seu critério, aplicar advertência quando a infração for de natureza leve e passível de correção imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1 - As Partes assegurarão, por si, por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais ou de qualquer outra natureza relativas à outra Parte, ou a que tenham acesso em razão deste Contrato (“Informações Confidenciais”), sejam mantidas em sigilo, protegidas nos termos da legislação aplicável e utilizadas exclusivamente para os fins deste Contrato.

13.2 - As Informações Confidenciais deverão permanecer de propriedade da parte reveladora. Se uma parte divulgar as Informações Confidenciais da outra parte a terceiros, que precisam saber destas informações, esta deverá celebrar um acordo de confidencialidade, por escrito, com termos que não podem ser menos restritivos ou onerosos do que os termos estabelecidos neste contrato, contendo o direito de a outra parte executar os termos do contrato de confidencialidade diretamente contra este terceiro.

13.3 - A parte que divulgar as Informações Confidenciais da outra parte deverá ser responsável solidariamente com o terceiro, relativamente ao uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais acima, e por qualquer violação da obrigação de confidencialidade de qualquer terceiro, sendo direito da outra parte buscar todo e qualquer remédio nos termos deste contrato ou da legislação.

13.4 - As regras de confidencialidade previstas nesta Cláusula aplicam-se integralmente às informações, documentos, dados, métodos, processos e conhecimentos compartilhados no âmbito da Transferência de Tecnologia.

13.5 - As obrigações de confidencialidade permanecem por 5 (cinco) anos após o término deste contrato. Encerrado o contrato, cada Parte devolverá ou eliminará as Informações Confidenciais da outra e certificará tal procedimento em 15 (quinze) dias. É vedada a engenharia reversa de amostras, protótipos, rótulos, artes, métodos, RTD, dossiês e quaisquer materiais técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - O CONSÓRCIO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando o vínculo contratual adstrito à IQUEGO e ao CONSÓRCIO, que responderá pelos danos decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a hipótese de expresso consentimento da IQUEGO, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

16.1 - As alterações do contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

16.2 - Os preços contratuais relativos ao fornecimento dos produtos importados e às etapas vinculadas à cadeia internacional de suprimentos poderão ser reajustados ou revisados, observado o interregno

mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação cambial do dólar norte-americano (USD), tomando-se como referência a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerada entre a data-base da formação do preço e a data da revisão.

16.3 - Para os componentes de custo vinculados exclusivamente a despesas internas, operacionais ou administrativas realizadas em moeda nacional, o reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.4 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos como de responsabilidade do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

17.1 - Todos os direitos de propriedade intelectual preexistentes de cada Parte permanecem de sua titularidade exclusiva. A celebração deste contrato não implica transferência de titularidade de patentes, marcas, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente disposto em contrário.

17.2 - Especificamente em relação às tecnologias e conhecimentos envolvidos:

17.2.1 - Os processos industriais, know-how de fabricação, padrões EU-GMP, métodos e rotinas produtivas, bem como conhecimentos técnicos relativos à produção e controle de qualidade na planta produtiva da GREENMED, constituem ativos técnicos de titularidade da GREENMED, ressalvadas as licenças e direitos de uso concedidos à IQUEGO na forma desta Cláusula, e conforme o Plano de Negócio apresentado;

17.2.2 - os dossiês, petições, submissões e demais documentos regulatórios protocolados perante a ANVISA em nome da IQUEGO (incluindo documentos necessários à Autorização Sanitária e/ou registro, bem como rotulagem, dizeres legais, especificações do produto e demais entregáveis regulatórios do Projeto) constituirão ativos regulatórios do Projeto sob titularidade da IQUEGO, assegurando-se à IQUEGO o direito de uso, atualização, manutenção e defesa administrativa desses ativos;

17.2.3 - As marcas, sinais distintivos e ativos comerciais próprios de cada consorciada permanecem com seus respectivos titulares, sem prejuízo das vedações de uso de marca/rotulagem/dossiê do Projeto por terceiros no mercado público, conforme regras de exclusividade e confidencialidade deste contrato.

17.3 - O CONSÓRCIO, por si e por suas consorciadas, outorga à IQUEGO, durante a vigência contratual, licença de uso e direito de acesso aos dados técnicos, métodos, especificações, procedimentos operacionais, documentação e informações necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo importação, controle de qualidade, distribuição e evolução regulatória do portfólio, nos limites do Projeto e conforme o Plano Operacional.

17.3.1 - A licença prevista no caput será exclusiva para o atendimento do mercado público/institucional brasileiro, vedado ao CONSÓRCIO autorizar terceiros, nesse segmento, a utilizar marca/rotulagem/dossiê do Projeto sem autorização expressa e escrita da IQUEGO.

17.3.2 - A licença abrange o direito de a IQUEGO utilizar os entregáveis e o know-how transferido para fabricar diretamente ou por terceiros por ela contratados/credenciados, desde que observadas as exigências regulatórias e as obrigações de confidencialidade.

17.4 - Encerrada a vigência, e desde que cumpridas as obrigações contratuais essenciais, a IQUEGO manterá, sem ônus adicional, o direito de uso do know-how e dos entregáveis efetivamente transferidos/absorvidos, exclusivamente para fins de continuidade do fornecimento institucional e produção correlata ao objeto, sem prejuízo de que eventual titularidade de patentes/marcas preexistentes permaneça com seus titulares.

17.5 - Ao término do contrato, o CONSÓRCIO, por intermédio da GREENMED, deverá entregar à IQUEGO toda a documentação técnica relevante ainda não fornecida no âmbito da transferência de tecnologia e providenciar as autorizações, cartas de acesso e demais anuências necessárias para que a IQUEGO possa, se desejar e for regulamentariamente viável, prosseguir na fabricação/importação e no fornecimento

institucional dos produtos, observado o disposto nas Cláusulas de confidencialidade e conformidade regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE E DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As partes declaram que conduzirão a execução deste contrato em estrita observância às leis anticorrupção aplicáveis, em especial à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como aos princípios éticos e de integridade empresarial.

18.2 - O CONSÓRCIO, em particular, se compromete a manter programa de integridade (compliance) efetivo durante o período contratual, abrangendo código de conduta, treinamento de colaboradores, canais de denúncia e controles internos destinados a prevenir, detectar e sanar irregularidades. A IQUEGO poderá, a seu critério, solicitar informações ou documentos que comprovem a efetividade de tais mecanismos.

18.2.1 - Considerando que as consorciadas se encontram em fase de estruturação de seus programas de integridade, o CONSÓRCIO deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste contrato, apresentar à IQUEGO evidências mínimas de implementação de seu programa de compliance.

18.3 - As partes concordam em cooperar plenamente com eventuais auditorias, investigações ou procedimentos realizados por autoridades competentes que digam respeito à execução deste contrato, inclusive permitindo acesso a documentos e instalações, nos limites da lei, e zelando para que eventuais infrações sejam apuradas e sancionadas na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 - A rescisão do contrato poderá se dar nas formas previstas nos arts. 472 a 480 do Código Civil.

19.2 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

19.2.4 - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.2.6 - não disponibilização, pela IQUEGO, das condições técnicas, operacionais ou estruturais necessárias à execução da Transferência de Tecnologia;

19.3 - A rescisão contratual também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que originou a contratação, desde que haja conveniência para a Administração ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1 - A gestão e a alocação dos riscos decorrentes da execução deste contrato observarão as disposições aqui estabelecidas e a Matriz de Riscos constante do Anexo I do Plano de Negócio, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

20.2 - As partes reconhecem que a Matriz de Riscos define a distribuição objetiva das responsabilidades, bem como os eventos de risco previsíveis relacionados às etapas de produção, transferência de tecnologia, fornecimento, adequações fabris e aspectos regulatórios, indicando o responsável pela mitigação, cobertura ou assunção de cada risco.

20.3 - Cada parte compromete-se a adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar a probabilidade e o impacto dos riscos sob sua responsabilidade, devendo comunicar tempestivamente à outra parte qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

20.4 - As partes poderão, de comum acordo, revisar ou atualizar a Matriz de Riscos ao longo da execução contratual, sempre que houver alteração significativa nas condições técnicas, econômicas ou operacionais do projeto, mediante termo aditivo.

20.5 - Os riscos não expressamente previstos na Matriz serão avaliados pelo Conselho Gestor do contrato, que deliberará sobre a forma de mitigação e sobre a alocação de responsabilidades, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e cooperação entre as partes.

20.6 - A inexistência ou insuficiência de cobertura para determinado risco não exime a parte responsável de adotar as medidas cabíveis para evitar, corrigir ou reparar os efeitos decorrentes de sua materialização.

20.7 - As alterações regulatórias ou comerciais relacionadas aos Produtos não autorizam a substituição unilateral do CONSÓRCIO como fornecedor dos Produtos, nem da GREENMED como fornecedora dos IFAs derivados de canabinoides abrangidos por este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DE FORO

21.1 - O presente CONTRATO é celebrado em base estritamente comercial e de cooperação empresarial, não constituindo sociedade, associação, joint venture ou qualquer outra forma de organização comum com personalidade ou autonomia patrimonial própria, não caracterizando vínculo de representação comercial, agência, mandato, comissão, distribuição, emprego ou subordinação entre as Partes, e não conferindo a qualquer delas poderes para representar, assumir obrigações, prestar garantias ou vincular a outra perante terceiros, exceto nos limites expressamente estabelecidos neste instrumento.

21.2 - Qualquer notificação, comunicação ou aviso referente à execução deste contrato poderá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, ou enviada por e-mail aos endereços institucionais que serão definidos quando da criação do Conselho Gestor, considerando-se recebida na primeira hora útil do dia seguinte ao envio, desde que não haja erro de entrega; em ambos os casos, o original devidamente assinado deverá ser postado até o dia útil seguinte por correio, com aviso de recebimento, para o endereço físico da parte notificada, reputando-se recebida na data do protocolo ou da entrega constante do AR.

21.3 - As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais, quando houver, apenas na medida necessária para a execução deste contrato e cumprimento de obrigações legais/regulatórias, adotando medidas razoáveis de segurança e confidencialidade. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados a este contrato, a Parte que tomar ciência comunicará a outra sem demora injustificada, cooperando com as providências cabíveis.

21.4 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, em relação às obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da IQUEGO.

21.5 - A transferência de tecnologia objeto do presente contrato não constitui óbice para que as Partes continuem a desenvolver pesquisas relacionadas ao know-how.

21.6 - Não será responsabilidade da IQUEGO o pagamento de qualquer valor, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza, especialmente de seguro contra acidentes de trabalho, aos indivíduos que porventura trabalhem ou tenham trabalhado em favor do CONSÓRCIO, sendo tais valores, se devidos, de responsabilidade exclusiva do CONSÓRCIO.

21.7 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste processo administrativo de oportunidade de negócio/parceria empresarial serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21.8 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do processo administrativo de oportunidade de negócio/parceria empresarial, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018,

elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

21.9 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

21.10 - As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como confidencial em relação ao objeto da transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de know-how, sem antes solicitar ao juízo competente que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Lais de Castro Viana

Diretora-Presidente

Hallan de Souza Rocha

Diretor Administrativo e Financeiro

Gustavo Coutinho Faria

Diretor Comercial

Daniel Jesus de Paula

Diretor Industrial

Oseas Jonas de Oliveira

Assessor Jurídico

CONSÓRCIO SPECTRUM GO

representado por sua empresa líder SPECTRUM S.A.

Danilo Ceuta de Lacerda

Diretor / Representante Legal

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 02/10/2026, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 02/10/2026, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO COUTINHO FARIA, Diretor (a)**, em 02/10/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Ceuta de Lacerda, Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL JESUS DE PAULA, Assessor(a)**, em 02/10/2026, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 02/10/2026, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **96440187** e o código CRC **F9B983E0**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202500055000805



SEI 96440187